

CONTRIBUINTE QUE SE DECLARA DEVEDOR**PRODUTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA — BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - DISPÕE SOBRE****EMENTA**

Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975 Dispõe sobre a base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados, relativo aos produtos de procedência estrangeira que indica, e dá outras providências. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta: Art. 1º - (Revogado pela Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989) Art. 2º - (Revogado pela Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989) Art. 3º - O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com os parágrafos que lhe foram acrescidos pela alteração 12 do art. 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966. Art. 4º - Não se considera compreendido pelo acréscimo a que se refere a parte final do art. 4º do Decreto-lei nº 1.133, de 16 de novembro de 1970, o Imposto sobre Produtos Industrializados pago pelo importador ou dele exigível por ocasião do desembaraço aduaneiro. Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 3º do Decreto-lei nº 1.133, de 1970, o seguinte parágrafo: (Redação do art. 3º conforme alteração) Art. 6º - Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais. Parágrafo único. O FUNDAF destinar-se-á, também, a fornecer recursos para custear: a) o funcionamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, inclusive o pagamento de despesas com diárias e passagens referentes aos deslocamentos de Conselheiros e da gratificação de presença de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971; b) projetos e atividades de interesse ou a cargo da Secretaria da Receita Federal, inclusive quando desenvolvidos por pessoa jurídica de direito público interno, organismo internacional ou administração fiscal estrangeira. (Acrescentado pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) Art. 7º - Os recursos provenientes do fornecimento dos selos de controle, a que se refere o art. 3º, constituirão receita do FUNDAF e à conta deste serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A. Art. 8º - Constituirão, também, recursos do FUNDAF: I - dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais; II - (Revogado pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988) III - receitas diversas, decorrentes de atividades próprias da Secretaria da Receita Federal; e IV - outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei. Art. 9º - O FUNDAF será gerido pela Secretaria da Receita Federal, obedecido o plano de aplicação previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda. Art. 10 - Os saldos do FUNDAF, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte. Art. 11 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 17 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. Ernesto Geisel Mário Henrique Simonsen João Paulo dos Reis Veloso VER: DLG - 12 - DO 20-04-1976 - PÁG. 4.959 DEL - 1.743 - DO 28-12-1979 - PÁG. 19.9 86 DEL - 1.754 - DO 31-12-1979 - PÁG. 20.130 DEL - 2.444 - DO 30-06-1988 - PÁG. 12.004 ART 1 - REVOGA ART 2 - REVOGA LEI - 7.711 - DO 23-12-1988 - PÁG. 25.282 ART 8 INC 3 - ALTERA ART 8 INC 2 - REVOGA MP - 69 - DO 20-06-1989 - PÁG. 9.866 ART 1 -

REVOGA ART 2 - REVOGA LEI - 7.798 - DO 11-07-1989 - PÁG. 11.379 ART 1 - REVOGA ART 2 - REVOGA
DEC - 98.135 - DO 13-09-1989 - PÁG. 16.115 LEI - 8.383 - DO 31-12-1991 - PÁG. 31.138 MP - 898 - DO
17-02-1995 - PÁG. 2.144 DEC - 1.908 - DO 21-05-1996 - PÁG. 8.761 DEC - 2.037 - DO 16-10-1996 - PÁG.
21.034 - REGULAMENTA Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979. Regula a declaração sobre
produtos industrializados e dá outras providências. O Presidente da Repúbl